DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3690/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16088/2015
PROTOCOLO	: 1632880
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 193/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/Mato Grosso do Sul e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., para a aquisição de gêneros alimentícios, constante nos itens 1, 2 e 3, para utilização no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2015, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste (cláusula primeira do contrato, f. 228).

O procedimento licitatório (Modalidade Pregão n. 088/2015) e a formalização do Contrato Administrativo n. 193/2015, no valor de R$ 85.205,50 (oitenta e cinco mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), já foram apreciados por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende do acórdão AC01-503/2016, de f. 255-257 (destes autos).

Verificando estarem presentes todos os documentos essenciais à correta instrução processual, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo **concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64** (ANA 36104/2017, f. 346-348).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os

fundamentos constantes na análise, **emitiu parecer favorável**, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira em comento, conforme se depreende do Parecer n. 1630/2018 (f. 349-350).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do contrato administrativo n. 193/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 85.205,50) e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo (agosto/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do Contrato N. 193/2015	R$ 85.205,50
Valor Empenhado (NE)	R$ 130.973,30
Valor De Anulação De Empenho (NAE)	R$ 91.425,40
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 39.547,90
Despesa Liquidada (NF)	R$ 39.547,90
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 39.547,90

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 344 está acostado o "Termo de

Encerramento de Contrato" registrando que do valor inicialmente contratado foi executado o valor de R$ 39.547,90, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira parcial do Contrato n. 193/2015, firmado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss